



19ª Vara do Trabalho de SALVADOR/BA

Rua Miguel Calmon, 285, 5º Andar, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40.015-901 - Tel.: (71) 3284-6191/6192

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000028-18.2018.5.05.0019
RECLAMANTE: CRISTINA MARIA DA CRUZ SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA e outro

Em 08 de maio de 2018, na sala de sessões da 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, sob a direção da Exma. Juíza VERONICA FRANCA COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h13min, **aberta a audiência**, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, desacompanhado de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) ASSOCIACAO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA, Sr(a). RAIMUNDA DE JESUS SANTANA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCAS SANTOS DE CASTRO, OAB nº 51261/BA.

Presente o reclamado ADRIANA APARECIDA DE JESUS, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUCAS SANTOS DE CASTRO, OAB nº 51261/BA.

CONCILIAÇÃO:

A ASSOCIACAO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA pagará à reclamante, na Secretaria desta Vara ou através de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, a importância líquida e total de **R\$ 12.000,00**, sendo **R\$ 5.000,00**, referente à **1ª parcela** do acordo, até o dia **16/05/2018**, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **18/06/2018**.

3ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/07/2018**.

4ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/08/2018**.

5ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **17/09/2018**.

6ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/10/2018**.

7ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **16/11/2018**.

8ª parcela, no valor de **R\$ 1.000,00**, até **17/12/2018**.

Com o presente acordo, o(a) reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação das parcelas relativas ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, ficando estipulada multa de **50%** em caso de inadimplência, a ser calculada sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo do cumprimento do acordo em quantia equivalente, sendo certo que nas prestações sucessivas por tempo determinado aplica-se o art. 891 da CLT.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 2.100,00) e FGTS + 40% (R\$ 9.900,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

A reclamada recebe a C.T.P.S. do(a) autor(a) para proceder as anotações referentes ao contrato de trabalho, devendo registrar como data de admissão 14/2/2004, data de saída 1/10/2016, salário mínimo, função secretária, devendo devolver o referido documento na Secretaria desta Vara até o dia 16/5/2018, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00. O(A) reclamante fica ciente desde já que deverá retirar a sua C.T.P.S. na Secretaria a partir do dia 17/5/2018,



19ª Vara do Trabalho de SALVADOR/BA

Rua Miguel Calmon, 285, 5º Andar, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40.015-901 - Tel. : (71) 3284-6191/6192

independente de notificação.

Em caso de execução decorrente do descumprimento deste acordo, o(a) reclamado(s) renuncia ao direito de citação, dando-se por ciente do valor da dívida neste ato.

Fica presumida a quitação, caso o credor não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pró-rata, no importe de **R\$ 240,00**, calculadas sobre **R\$ 12.000,00**, sendo dispensada a parte do(a) reclamante, devendo a ASSOCIACAO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA recolher sua parte (**R\$ 120,00**) no prazo de 5 dias, após o cumprimento integral do acordo, **por meio de GRU**, sob pena de penhora.

A presente ata tem força de ALVARÁ para que o Ministério do Trabalho e Emprego (ou outro órgão competente) HABILITE O(A) RECLAMANTE no benefício do seguro desemprego na hipótese de preenchimento dos requisitos legais, suprimindo a inexistência do T.R.C.T., dos recolhimentos rescisórios do F.G.T.S. e do carimbo de baixa da C.T.P.S. (PIS: 1635611270-1; CTPS nº: 5067347, série 0050/BA; CPF: 251472425-20; Genitora: MARIA CIRIACA DA CRUZ SANTOS; Data de Admissão: 14/2/2004; Data de Saída: 1/10/2016).

Pela Juíza foi dito que uma vez cumprido o presente acordo, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. Noticiado pelo autor o descumprimento, PROCEDA-SE À PENHORA, através do BACENJUD. COBREM-SE AS CUSTAS.

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h44min.

VERONICA FRANCA COSTA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por MARCELO BRANDÃO LACERDA, Secretário(a) de Audiência.